



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

EMPRESA: AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 099/2020

LICITAÇÃO Nº 099/2020

MODALIDADE: Tomada de Preço

TIPO: Menor preço global

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004153/2020

a) DO OBJETO: O objeto da licitação é contratação de empresa especializada para execução do Projeto de intervenção em área degradada pela disposição irregular de resíduos sólidos perigosos, localizada junto ao Parque Municipal de Exposições Tealmo José Schardong, na cidade de Palmeira das Missões/RS, tudo em conformidade com o que prescreve o Termo de Referência (**ANEXO X**), o Projeto de Intervenção (**ANEXO XI**) e o Plano de Monitoramento Ambiental (**ANEXO XII**) que integram o presente edital, independente de Transcrição.

b) DO FEITO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 099/2020

c) DA IMPUGNANTE: AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – CNPJ: 14.521.409/0001-68

d) DAS PRELIMINARES: Trata se de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, com fundamento na Legislação, contra o edital Tomada de Preços nº 099/2020 – quanto ao Termo de Referência – Item 8, sendo recebida por e-mail a Impugnação, conforme documento a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS

d.1) De início, o Impugnante apresenta em sua IMPUGNAÇÃO a seguinte afirmativa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

I – DOS FATOS

ENGENHARIA E ACESSORIA

Em relação ao Edital da licitação, quanto ao Termo de Referência, o Item 8, onde se exige:

- A responsabilidade técnica pelo desenvolvimento desse trabalho deve ser firmada por um geólogo, tendo em sua equipe, no mínimo um Químico ou Engenheiro Químico.

SOLICITAMOS QUE SEJA ACRESANTADO TAMBÉM O PROFISSIONAL ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL, pois este profissional também possui as atribuições técnicas exigidas para os trabalhos exigidos.

e) DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

e.1) Vamos apenas reproduzir o Pedido da Impugnante, apresentado em sua IMPUGNAÇÃO, conforme segue:

II DO PEDIDO

Nobres(a) e Honrosos(a) julgadores, solicitamos que seja retificado o Edital.

E aqui junto com nosso pedido, mandaremos nossos atestados de capacidade técnica, comprovando que nossa empresa tem condição técnica para estes trabalhos exigidos.

f) DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

f.1) Após análise da IMPUGNAÇÃO, A Comissão Especial de Licitações, antes de se manifestar quanto ao mérito da impugnação, se faz necessário reproduzir as alíneas “a”; “b”; “c”; “c.1” e “d” do Item 6.1.8 Qualificação Técnica do Certame Licitatório que afirma, conforme iremos reproduzir.

6.1.8. Qualificação Técnica

a) Certidão de Registro ou Inscrição de Regularidade de Pessoa Jurídica (Licitante) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA e/ou Conselho Regional de Química e/ou outro Conselho Regional técnico equivalente a que estiverem vinculados, válido na data da abertura da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- b)** Certidão de Registro ou Inscrição de Regularidade de Pessoa Física (responsáveis técnicos) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA e/ou Conselho Regional de Química e/ou outro Conselho Regional técnico equivalente a que estiverem vinculados, válido na data da abertura da licitação;
- c)** Declaração formal indicando os responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação, devendo conter o nome, CPF, n.º do registro na entidade profissional competente do respectivo profissional;
- c.1)** O nome dos responsáveis técnicos indicados deverão ser os mesmos que constarem dos atestados de capacidade Técnico-Profissionais apresentados;
- d)** O responsável técnico indicado deverá pertencer ao quadro profissional da licitante, devendo o vínculo empregatício do profissional com a licitante ser comprovado mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, a serem apresentados quando da assinatura do contrato:

f.2) Por sua vez, o Termo de Referência devidamente publicado, no Portal da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, Item 8, afirma:

8 – Equipe e Responsabilidade Técnica

A responsabilidade técnica pelo desenvolvimento desse trabalho deve ser firmada por um geólogo, tendo em sua equipe, no mínimo um Químico ou Engenheiro Químico.

Para apresentação da proposta a empresa deve apresentar atestado de capacidade técnica de seus profissionais indicando a realização de trabalho com objeto similar em quantidade e prazo ao ora solicitado.

f.3) Pela necessidade da Execução dos Serviços, objeto do Certame Licitatório nº 099/2020, a Comissão Especial de Licitações, entende que o Termo de Referência, é um Anexo ao Edital, devendo ambos estarem em perfeita sintonia, assim, as Regras do Edital, especificamente, quanto a Qualificação Técnica, estão muito claras e abrangentes, visando a ampliação do competitivo e o atendimento do Interesse público, se sobrepondo a parte final do Termo de Referência, ou seja, não ficará restrito apenas a Geólogo, registrando que o Profissional deverá ter Capacidade Técnica Legal para executar os serviços em questão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

g) DA DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

g.1) As exigências editalícias são admitidas como medida acautelatória adotadas pela administração, pois visam a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, não constituindo qualquer restrição; no presente caso, aliás, visa o interesse público.

g.2) Diante das considerações, a Comissão Especial de Licitações, OPINAM pelo **INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, sendo analisado o mérito de suas alegações, pelos fatos e motivos anteriormente expostos.

Palmeira das Missões/RS, 17 de novembro de 2020.

Comissão Especial de Licitações
Portaria nº 321/2020